# Direito à Água, Direito à Saúde, Direito à Vida

Rosilma Menezes Roldan, Milton Marcelo Hahn e Marcelo Lamy

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP

**Email:** rosilmaroldan@gmail.com

**Resumo**: Esse trabalho tem por objetivo demonstrar que o direito à água está associado ao direito à saúde e ao direito à vida, como direitos humanos e fundamentais. A pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica, em artigos científicos e revistas especializadas. Os principais conflitos no mundo estão ligados à disputa pela água (e não ao petróleo), que define a saúde, o desenvolvimento, a soberania das nações. A civilização e o desenvolvimento humanos não se efetivam, senão a partir da universalização do saneamento básico e da água potável, como recurso a ser preservado, quantitativa e qualitativamente.

**Palavras-chave**: direito à água; saneamento básico; água potável; direito humano fundamental; direito à saúde.

## Right to Water, Right to Health, Right to Life

**Abstract**: This paper aims to demonstrate that the right to water is intrinsically linked to the right to health and the right to life, such as human and fundamental rights. The research was carried out through bibliographic review, scientific articles and specialized journals. The main conflicts in the world are linked to the dispute over water (not oil), which defines the health, development, and sovereignty of nations. Human development and civilization are only effective from the universalization of basic sanitation and drinking water, as a resource to be preserved, both quantitatively and qualitatively.

**Keywords**: right to water; basic sanitation; potable water; fundamental human right; right to health.

## Introdução

O direito à água confunde-se com o direito à vida e com o direito à saúde, pois esses direitos humanos fundamentais são interdependentes: não existe vida sem água, da qualidade e da quantidade da água dependem a saúde, a saúde garante a qualidade de vida, o bem-estar e a própria vida, de acordo com Roldan [1]. Quase todos os conflitos mundiais, mais amplos ou mais restritos, geograficamente, têm por base a disputa pela água, e não pelo petróleo, como se possa imaginar, como ressalta Ottoboni [2]. Os países mais desenvolvidos do mundo têm muito mais água à disposição de sua população do que os países subdesenvolvidos ou emergentes; daí que o desenvolvimento humano possa estar associado ao acesso universal à água, segundo dados obtidos em dois relatórios da UNESCO [3] [4].

Saneamento básico é um conjunto de procedimentos adotados numa determinada região que visa a proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes. Tais procedimentos incluem: tratamento de água; canalização e tratamento de esgotos; limpeza pública de ruas e avenidas; coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados) e matérias (através da reciclagem); além de tratamento de águas pluviais, conforme Roldan [1]. Houve um grande avanço no Brasil, nos últimos 30 anos, no tocante ao saneamento básico. Muitas cidades do interior do país, porém, principalmente nas regiões norte e nordeste, ainda apresentam deficiências nesta área. Somente 57,8% das residências (domicílios particulares permanentes) no Brasil são atendidas por rede coletora de esgoto segundo dados da Pnad 2014 – IBGE [5].

**Objetivos**

Esse trabalho tem como objetivos mostrar a importância do acesso universal à água, assim também ao saneamento básico, que influencia definitivamente na qualidade da água que chega a cada um, e sua relação com a saúde e com a vida humana, com a vida do próprio Planeta e com o desenvolvimento e civilização humanos.

**Metodologia**

Trata-se de pesquisa realizada por meio de revisão bibliográfica, que responde às seguintes indagações:

1) O acesso universal ao saneamento básico influencia a qualidade da água potável?

2) O acesso universal à água potável de qualidade está associado à saúde, ao bem-estar e ao desenvolvimento do ser humano?

3) O direito à água é um direito humano fundamental?

**Resultados**

O primeiro resultado obteve-se a partir dos dados do saneamento básico e do tratamento da água potável, no mundo e no Brasil. Atualmente, 2,6 bilhões não têm acesso a saneamento básico, no mundo, o que significa que são obrigados a consumir água contaminada ou imprópria. Por ano, 1,5 milhão de crianças, com até 5 anos, morrem por ingestão de água contaminada, não potável, o que contribui para a ocorrência de doenças e mortalidade. Vale lembrar que a diarreia é a doença que mais mata, principalmente nessa faixa etária [3] [4]. No Brasil, segundo a OMS [6], cerca de 28 mil pessoas morrem, por ano, com doenças causadas por água contaminada. Analisando-se os dados da Unesco [3] [4], chega-se ao segundo resultado, que demonstra que a ausência de saneamento básico e de água tratada está

associada a morbidade e a mortalidade. Segundo outra publicação da OMS [7], a água contaminada, consequência de um meio ambiente poluído, é a fonte principal da doença diarreica, em países em desenvolvimento, pois pode transportar grande variedade de bactérias patogênicas, vírus, protozoários, tanto quando é utilizada para beber como no preparo dos alimentos. O terceiro resultado obteve-se em Müller, que destaca que a defesa da saúde "é uma consequência da proteção do direito à vida, valor supremo num Estado de Direito, que, dentre as prerrogativas humanas, ocupa o primeiro posto" [8] e que "o direito fundamental que protege a vida digna é o direito à vida, como o direito à saúde e o direito a uma vida decente" [8]. Também, na Observação Geral n.º 15 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – CDESC [9], em seus parágrafos 2 a 6, referindo-se aos artigos 11° e 12° do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que, além de reconhecer o direito humano à água, elenca uma lista de convenções internacionais que reconhecem esse direito. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reconhece expressamente o direito de acesso à água potável (art. 28, 2, a). Essa Convenção entrou em nosso ordenamento jurídico com status equivalente a emenda constitucional (Decreto n.º 6.949, de 25.08.2009; Decreto Legislativo n.º 186/2008). Poderíamos afirmar, então, que é um direito humano, por ser reconhecido pelo direito internacional, e um direito fundamental, por estar em nossa Constituição. Cabe ponderar, porém, que o decreto que internalizou a convenção partiu de uma tradução equivocada. As versões oficiais dessa convenção apresentam-se em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol (art. 50 da Convenção):

a) em espanhol: asegurar el acceso en condiciones de igualdad de las personas con discapacidad a servicios de **agua potable** y su acceso a servicios, dispositivos y asistencia de otra índole adecuados a precios asequibles para atender las necesidades relacionadas con su discapacidad;
b) em inglês: to ensure equal access by persons with disabilities to **clean water** services, and to ensure access to appropriate and affordable services, devices and other assistance for disability-related needs;
c) em francês: assurer aux personnes handicapées l'égalité d'accès aux services **d'eau salubre** et leur assurer l'accès à des services, appareils et accessoires et autres aides répondant aux besoins créés par leur handicap qui soient appropriés et abordables;
d) em português: assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a serviços de saneamento básico e assegurar o acesso aos serviços, dispositivos e outros atendimentos apropriados para as necessidades relacionadas com a deficiência (na

versão em português, **não há menção à água potável**, mencionada expressamente nas outras versões).

Podemos citar, como exemplo, a Constituição da Bolívia - artículo 20. I. Toda persona tiene derecho al acceso universal y equitativo a los servicios básicos de agua potable, alcantarillado, electricidad, gas domiciliario, postal y telecomunicaciones.

## Discussão

O conflito no Oriente Médio, que se transformou numa guerra internacional, tendo como foco principal o ISIS (Estado Islâmico), tem, como questão crucial, a água e os imensos reservatórios existentes na região. A busca pelo controle destas localidades traduz o verdadeiro motivo dos conflitos: quem controlar a água potável controlará o mundo [2]. A questão tem sido divulgada por especialistas internacionais, pelas Nações Unidas, e na COP21. Todos têm chamado a atenção para os recursos hídricos potáveis, embora o foco seja sempre desviado para o controle da produção de petróleo, que além de ser barato no mercado internacional, está em fase de substituição como combustível para a economia nas próximas décadas [2]. O alerta veio desde 1997, pelo então vice-diretor geral da UNESCO, Adnan Badran, no seminário "Águas transfronteiriças: fonte de paz e guerra": "A água substituirá o petróleo como principal fonte de conflitos no mundo". O Papa Francisco disse temer que o controle pela água por parte das grandes empresas mundiais termine por provocar uma guerra neste século. Em sua encíclica sobre o meio ambiente, divulgada em meados deste ano pelo Vaticano, alerta: "É previsível que o controle da água por parte de grandes empresas mundiais se converta em uma das principais fontes de conflitos deste século" [2]. Em 2003, a água já era apontada como um dos itens mais importantes do conflito no Oriente Médio, também o menos abordado nas discussões políticas, por organizações internacionais e pela mídia [2].

## Conclusões

A água e o desenvolvimento de uma nação caminham juntos. A África, por exemplo, é uma região que possui muitas águas subterrâneas, os chamados aquíferos, mas não há recursos financeiros suficientes para a prospecção. Enquanto uma Nação ainda luta por seus direitos humanos fundamentais individuais, os chamados de primeira geração, não consegue avançar na defesa dos direitos sociais, econômicos, de solidariedade, de fraternidade, e das futuras gerações, pois ainda não resolveu o direito humano mais importante: direito à água, direito à vida, direito à saúde. A água, recurso posto à disposição do ser humano pela

natureza, é parte do conjunto de Direitos Fundamentais, insculpidos na Constituição de 1988, para garantir a todos um ambiente sadio, tanto para as atuais como para as futuras gerações. A cultura da sustentabilidade, que preconiza definir ações e atividades humanas que supram as necessidades atuais dos seres humanos sem comprometer o futuro das próximas gerações [10], está diretamente relacionada ao desenvolvimento material e econômico, sem a degradação do meio ambiente, ao usufruir-se dos recursos naturais com o objetivo de que eles se mantenham, no futuro. A partir desses parâmetros, a humanidade pode garantir o desenvolvimento sustentável, de fato [3] [4].

**Agradecimentos**: a autora Rosilma Menezes Roldan gostaria de agradecer o apoio dado pela CAPES, durante o desenvolvimento deste trabalho.

**Referências bibliográficas**:

1. Roldan, RM, Curso de Direito para a Educação Básica. Vol. II, mod. II. www.clubedeautores.com.br São Paulo: 2016.
2. Ottoboni, J Site disponível em http://envolverde.cartacapital.com.br/guerra-no-oriente-medio-esta-ligada-a-agua-e-nao-ao-petroleo/ Acesso: 25 de setembro de 2017 11:02 h.
3. Água e Emprego: Fatos e números. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002440/244041por.pdf>. Acesso em: 24 de setembro de 2017 16:30 h.
4. _____ Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2016. Programa das Nações Unidas para a Avaliação Mundial dos Recursos Hídricos. Preparado por WWAP | Richard Connor e Marc Paquin. Gabinete do Programa de Avaliação Global da Água. Divisão de Ciências Hídricas, UNESCO 06134 Colombella, Perugia, Itália. Email: wwap@unesco.org http://www.unesco.org/water/wwap Acesso: 24 de setembro de 2017 16:45 h.
5. PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2014 https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2014/default.shtm Acesso: 25.09.2017 11:13 h
6. Organização Mundial da Saúde (OMS) http://www.tratabrasil.org.br/segundo-a-organizacao-mundial-da-saude-oms-28-mil-pessoas-morrem-por-ano-no-brasil-de-doencas-provocadas-por-agua-contaminada Acesso: 25 de setembro de 2017 14:48 h.
7. Adams M, Motarjemi Y, *Segurança* Básica dos Alimentos para Profissionais de Saúde. Organização Mundial da Saúde, Genebra, Suíça. São Paulo: Roca, 2002
8. Aizenberg M (org.), Estudios acerca del derecho de la salud, 1.ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Ley; Departamento de Publicaciones de La Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de Universidad de Buenos Aires, 2014. Águeda Müller. Capítulo 2. *La salud, um derecho humano. El derecho de la salud e los derechos humanos.*
9. Site disponível file:///C:/Users/rosil/Downloads/CDESC-ObservacionGeneral_N_15-Agua.pdf
10. Agência Nacional de Águas. Conjuntura dos Recursos Hídricos: informe 2016. Disponível em: http://www3.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/informe-conjuntura-2016.pdf Acesso em: 25 de setembro de 2017.